

# Diário do Legislativo de 24/03/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aduino - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 121ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissão

### 2 - ORDEM DO DIA

2.1 - Comissão

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

## 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATAS

ATA DA 121ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/3/2000

Presidência do Deputado Anderson Aduino

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 869 a 878/2000 - Requerimentos nºs 1.204 a 1.208/2000 - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Fábio Avelar e Miguel Martini - Questões de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Existência de "quorum" para discussão - Discussão de Proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.241; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aduino - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivo José - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Às 14h06min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

### 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 869/2000

Dispõe sobre a criação de vale-táxi para pessoas carentes e com dificuldade ou impossibilidade de locomoção .

Art. 1º - Fica criado o vale-táxi para pessoas carentes com dificuldade ou impossibilidade de locomoção.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste dispositivo deverá o cidadão comprovar as condições a seguir enumeradas:

I - possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;

II - estar incluído em um dos seguintes grupos de portadores de deficiência: paraplégicos, tetraplégicos, portadores de doença mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante) e AIDS em fase terminal.

Art. 2º - O vale-táxi será impresso com campos a serem preenchidos com o nome do passageiro beneficiário, o nome do taxista, o número da placa do veículo, o trajeto percorrido e o valor da corrida.

Parágrafo único - O valor máximo permitido para a corrida deverá corresponder a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente - SETASCAD - firmará convênio com as cooperativas de táxi que operam com centrais de rádios e que se interessem em participar do acordo.

Art. 4º - A SETASCAD fornecerá a cada cidadão, no máximo 12 vales anuais, após comprovada a condição de legítimo beneficiário, por meio de atestados médicos, carteiras profissionais, comprovantes de pagamentos e outros documentos pertinentes.

Art. 5º- A SETASCAD repassará às empresas de táxis, no dia trinta de cada mês, o valor total dos vales emitidos no período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Ficará a cargo das empresas de táxi a definição da forma de pagamento dos vales recebidos de seus associados.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

João Pinto Ribeiro

Justificação: Muito se fala em amparar, proteger, oferecer melhor qualidade de vida para aqueles que, desfavorecidos pela sorte, encontram-se com deficiências físicas ou mentais. Discute-se também a necessidade de ajuda aos carentes financeiramente, que muitas vezes ganham salários irrisórios ou até mesmo não recebem nada, por estarem desempregados. Quando o cidadão enfrenta, ao mesmo tempo, as duas condições, o sofrimento torna-se duplo, e a situação, desumana.

Ao apresentarmos esta proposição, queremos contemplar aqueles que não têm boa saúde física ou mental, dependentes de terceiros para sua locomoção, e que, além disso, sejam pessoas com baixíssimo ou quase nenhum poder aquisitivo.

Poderia alguém pensar se não seria supérfluo um Estado com tantos problemas financeiros custear um transporte diferenciado ou com maior conforto para alguns de seus cidadãos. Respondendo, perguntaríamos como uma pessoa paraplégica ou com paralisia irreversível e incapacitante, sem nenhum recurso financeiro, poderia, dignamente, comparecer a um hospital ou a um consultório médico. Pensamos que, se é dever do Estado zelar pela saúde e pelo bem-estar de seus cidadãos, nada mais justo que se busquem alternativas que, pelo menos, amenizem seu sofrimento e lhe dêem um mínimo de dignidade.

Uma opção para o poder público poder ajudar tais pessoas seria o uso de ambulâncias, o que, a nosso ver, é inviável, pelo pequeno número de veículos existentes e pelo custo, que, obviamente, acabaria sendo muito maior do que o gerado pela lei ora proposta. Achamos importante ressaltar que o ônus para o Estado, com a aprovação dessa norma, não deverá ser relevante e que os benefícios alcançados terão um caráter extremamente humanitário, visto que os contemplados convivem simultaneamente com o sofrimento físico, provocado pela doença, e com a situação de miséria, consequência natural da falta de recursos financeiros.

Por fim, gostaríamos ainda de lembrar aos nobres pares que, mesmo não sendo o objetivo principal deste projeto, os taxistas, trabalhadores prejudicados pela atual situação econômica, que vêem seus ganhos defasados a cada dia, poderão também ser beneficiados, ao conquistar novos consumidores para o serviço que prestam.

Em vista do exposto, pedimos o apoio do Plenário para a aprovação do projeto, que acreditamos ser de grande impacto social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 870/2000

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas da rede pública estadual incorporarão o Programa de Educação Financeira às suas atividades, com o objetivo de ensinar os alunos a poupar e planejar gastos.

Art. 2º - O Programa a que se refere o art. 1º será desenvolvido entre alunos da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, a partir do ano letivo seguinte ao da publicação desta lei.

Parágrafo único - Compete às escolas e aos professores o desenvolvimento de atividades e metodologias que permitam a implementação do Programa.

Art. 3º - Os resultados do Programa serão avaliados pelo órgão público competente no prazo de dois anos contados de sua implantação, com o objetivo de se determinar sua permanência ou suspensão.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de março de 2000.

Ronaldo Canabrava

Justificação: A proposta que ora apresentamos tem por objetivo a criação de um programa didático, a ser implementado nas escolas da rede pública estadual, com vistas a orientar os alunos quanto à necessidade de se ter responsabilidade financeira.

Consideramos que, se orientados desde cedo, nossas crianças e nossos jovens estarão preparados para tomar decisões importantes na vida adulta, priorizar consumos, administrar finanças e, principalmente, avaliar o custo/ benefício, dos produtos, evitando assim as "febres de consumo", tão comuns nos dias de hoje. Assim, o Programa colaborará para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e empreendedores.

Vale ressaltar que não pretendemos incluir no Programa apenas as crianças que recebem mesada, mas também as de famílias de baixa renda, tendo em vista a liberdade que cada professor teria para adotar um projeto pedagógico adequado à realidade e ao poder aquisitivo de seus alunos, podendo abrir mão de idéias criativas, a serem utilizadas em sala de aula.

Diante da grande recessão que o País enfrenta, acreditamos que grande parcela da população está preocupada em conseguir sobreviver, sem pensar em acumular reservas para o futuro. Até mesmo pessoas de alto poder aquisitivo costumam chegar à velhice sem condições, sequer, de prover o próprio sustento, e muitas vezes é pela falta de uma boa educação financeira que se encontram nessa condição.

Isso posto, acreditamos que, se aprovado e implementado este projeto, estaremos contribuindo para o futuro de nossas crianças, tornando-as capazes de fazer escolhas, planejar gastos, ter disciplina e obedecer a limites, aumentando, assim, sua auto-estima e segurança.

Acreditamos, ainda, que tal disciplina levaria as crianças a considerar a diversidade que existe e o respeito aos outros. Desenvolveria nelas a idéia de criar metas e projetos para o futuro tendo como base a responsabilidade, a poupança e o trabalho.

Pelos motivos expostos, esperamos poder contar com o apoio de nossos pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 871/2000

Dá nova denominação à Escola Estadual Bom Jardim, situada no Município de Taiobeiras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Dona Beti a Escola Estadual Bom Jardim, situada no Município de Taiobeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: A apresentação deste projeto de lei decorre do manifesto desejo da população do Município de Taiobeiras de prestar homenagem a uma personalidade que, além de ser querida, participou decisivamente da criação do educandário cuja denominação se pretende alterar.

No breve relato da vida da Sra. Elizabeth Pereira de Souza, carinhosamente chamada por D. Beti, vemos honestidade e, sobretudo, idealismo, sendo seu único compromisso o de bem-servir ao próximo.

Nascida 9/3/23, em Taiobeiras, já aos 19 anos lecionava na fazenda e na casa da futura sogra. Casada aos 22 anos, teve uma única filha, de nome Edileiza Alves Ferreira.

Após a separação matrimonial, D. Beti retornou a Taiobeiras, onde passou a dar aulas particulares para crianças de várias famílias da localidade. Embora sua carreira profissional tenha se iniciado em escola particular, em 1944, passou a lecionar, 13 anos depois, em escolas da rede pública, entre as quais se destaca a Escola Estadual Bom Jardim, por ter sido dirigida e, de certa forma, impulsionada por ela.

O fato é que esse educandário estava praticamente abandonado pelas autoridades competentes, pois a Delegacia Regional de Ensino a que estava subordinado enfrentava dificuldades de comunicação com ele, por lhe faltar telefone e pela precariedade da estrada. Apesar das circunstâncias desfavoráveis, D. Beti lecionava com dedicação, não faltava ao trabalho e até mesmo preparava a merenda, retirava água da cisterna e fazia outros serviços congêneres. Nada mais justo, portanto, que ela fosse bastante querida pelos alunos, pais e colegas de trabalho. Não bastasse ter sido a primeira professora, foi também a primeira Diretora daquela unidade escolar.

Nos últimos anos de sua vida, já aposentada, D. Beti recordava com serenidade os tempos difíceis por que passou e, com saudade e alegria, revia os momentos inesquecíveis das festas juninas, quadrilhas, passeios, comemorações de datas cívicas; dos trabalhos manuais, das histórias, cantos e brincadeiras, nos quais todos se envolviam.

Para finalizar, queremos citar o lema adotado por essa exemplar personalidade ao longo de sua vida, encerrada em 1998 na cidade de Montes Claros: "Quem não vive para servir, não serve para viver".

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 872 /2000

Dá a denominação de Francisco Adalberto Mendes Soares ao ginásio poliesportivo situado Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Francisco Adalberto Mendes Soares o ginásio poliesportivo situado no Distrito de Angueretá, no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: O próprio público a que se pretende dar nome, embora esteja situado nas dependências de uma instituição municipal - o Núcleo Agrícola Rural Integrado Deputado Renato Azeredo - está assentado, em terreno de propriedade do Estado, havido por doação pelo Município de Curvelo, nos termos da Lei nº 2.051, de 25/11/99. A identificação pormenorizada do local de edificação do ginásio faz alusão ao lugar denominado Cobu. Povoado de Paiol de Cima, no mencionado distrito.

De acordo com o Presidente da Câmara de Vereadores, a comunidade curvelense manifesta forte anseio de homenagear a memória de Francisco Adalberto Mendes Soares, emprestando seu nome para denominar o mencionado ginásio. Esse desejo popular se torna inteiramente compreensível, quando nos lembramos de que essa saudosa pessoa, das mais queridas na região, por sua simplicidade e alegria, de certa forma personificava, entre outros valores, o ideal de acesso indiscriminado à prática desportiva.

Com efeito, Francisco Adalberto, carinhosamente conhecido como "Beto", nascido em Rio das Almas, em 1951, não obstante vir de uma família pobre e numerosa, era bastante estudioso e trabalhava incansavelmente na lavoura para ajudar seus pais - Francisco e Maria - no sustento do lar. Nos raros momentos em que não estava trabalhando ou estudando, dedicava-se ao esporte que mais apreciava, o futebol. No entanto, quis o destino que, aos 12 anos de idade, quando cursava a 4ª série, fosse vítima de acidente fatal, o que deixou a todos consternados e com um sentimento de um vazio irreparável.

A relação dessa criança com a denominação do ginásio poliesportivo torna-se ainda mais evidente quando se ressalta que o jovem Francisco Adalberto sentia a falta de lazer no meio rural e, por isso mesmo, sempre pedia a construção de praça de esportes ou de ginásio poliesportivo, para que o trabalhador rural tivesse o mesmo direito que o homem da cidade de exercer atividades esportivas em instalações adequadas.

Nada mais oportuna, portanto, a apresentação deste projeto de lei, que constitui merecida homenagem póstuma e atende aos anseios da comunidade curvelense.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberar, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 873/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Tamboril, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Tamboril, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação dos Moradores do Tamboril tem por objetivo defender os interesses dessa vila junto a órgãos públicos e privados, buscando reivindicar solução para os problemas que impedem o progresso e o bem-estar da comunidade. Estimula, igualmente, maior integração entre os moradores ali fixados, estabelecendo medidas que visem ao seu aprimoramento cultural, físico e moral.

A entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 874/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: O Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana busca o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos.

Promove atividades sociais, culturais e desportivas em benefício de seus associados e dependentes e representa-os junto a órgãos públicos, na defesa de seus interesses e aspirações.

Diante do exposto e por apresentar a entidade os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 875/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação dos Moradores do Bananal de Baixo possui como finalidade conjugar esforços que visem à promoção do desenvolvimento comunitário. Por meio da realização de obras e obtenção de recursos, doações ou empréstimos, logra concretizar os planos elaborados. A promoção de atividades assistenciais e o estabelecimento de medidas que visem ao aprimoramento cultural, físico e moral de seus membros são, também, objetivos que a entidade pretende alcançar. Além disso, procura conscientizar a comunidade para o valor de suas potencialidades, levando-a a lutar por suas necessidades e anseios.

Finalmente, cumpre mencionar que a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 876/2000

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim possui como finalidade primordial representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, reivindicando solução para as pedências mais urgentes e objetivando o progresso e o bem-estar dos seus membros. Proporciona também aos associados e a seus dependentes atividades sociais, culturais e desportivas.

Ademais, a entidade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 877/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoinha, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoinha, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação Comunitária de Lagoinha, fundada em 1989, conforme consta em seu estatuto, está voltada para a prática do desenvolvimento comunitário. Visando beneficiar os associados e seus dependentes, promove atividades socioeconômicas, culturais e desportivas e procura integrá-los no mercado de trabalho, mediante a promoção de treinamentos profissionalizantes, considerando as peculiaridades locais e regionais. Já no ramo da assistência social, prioriza o combate à fome e à pobreza.

Ademais, a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição, em reconhecimento aos bons serviços prestados à comunidade.

Pelos motivos apontados, contamos com o apoio dos nobres colegas à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 878/2000

Declara de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de março de 2000.

Doutor Viana

Justificação: O Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, fundado em janeiro de 1960, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e beneficente.

O Asilo tem por finalidade manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, fornecendo-lhes aposento, vestuário, alimentação e tratamento de saúde.

Nos 40 anos de sua existência, tem realizado dignificante trabalho social em relação aos idosos carentes.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.204/2000, do Deputado João Leite e outros, solicitando seja manifestado o repúdio dos parlamentares mineiros às ações do Secretário de Segurança Pública, por haver pressionado o Presidente da CPI do Narcotráfico a não exercer suas funções e acusado a Comissão de estar sendo manipulada pela "ala radical do PT". (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.205/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando a transcrição nos anais da Casa dos artigos "Maxwell Avalia Ida de Itamar aos EUA", publicado no jornal "O Tempo" de 12/3/2000, e "Imagem de MG Não Melhora", publicado na "Folha de S. Paulo" de 10/3/2000. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.206/2000, do Deputado Paulo Piau, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação de recursos financeiros para que se solucionem as constantes inundações no Município de Uberaba. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.207/2000, do Deputado José Milton, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete pela comemoração de seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.208/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a comunidade do Município de São Lourenço pela comemoração de seus 73 anos de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Fábio Avelar e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## Questões de Ordem

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, peço vênia a V. Exa. para apresentar o assunto, em razão da urgência, como uma questão de ordem. Estava inscrito para fazer um pronunciamento a respeito do descarrilamento dos trens ocorrido no dia de ontem, no Bairro Caetano Furquim, onde vários vagões pegaram fogo, causando transtorno imenso à região leste da cidade, no Casa Branca. Estou com o requerimento à Comissão de Transportes, para trazer a esta Casa o Presidente da empresa, Sr. Alcio Passos Ferreira, para se pronunciar a respeito desta questão. O próprio Ministro disse que, por sorte, não aconteceu uma catástrofe.

Faço essa questão de ordem, perguntando a V. Exa. se realmente nós, que estamos inscritos para falar nesse pequeno expediente, teremos oportunidade para isso.

O Sr. Presidente - Obviamente, todos os Deputados inscritos no Grande Expediente terão oportunidade de falar, se não for hoje, será amanhã. A Presidência negociou com os Líderes da Maioria e da Minoria exatamente porque está havendo uma programação hoje, na Assembléia, que deveria ser realizada no Plenário, mas, em função do esforço concentrado que estamos fazendo, a Presidência julgou por bem realizá-la no teatro. Mas o número de pessoas interessadas no assunto é muito grande, o teatro já está lotado, com pessoas esperando do lado de fora para entrar. A Presidência, então, conseguiu negociar com a Situação e com a Oposição.

Vamos, então, suspender a reunião, com os efeitos que isso trará, naturalmente, como a contagem de prazos, etc., para trazer os debates que estão acontecendo no teatro para o Plenário. V. Exa. já registrou, já deu pleno conhecimento do assunto; a TV Assembléia já cobriu. Amanhã V. Exa. poderá complementar seu pronunciamento.

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero apenas, com essa questão de ordem, oficializar e comunicar aos Deputados que os Líderes das Bancadas do PFL e do PSDB requerem, à PMMG, dando ciência do fato à Polícia Federal, com a urgência que o caso exige, providências necessárias para garantia de vida aos Deputados Alberto Bejani, Miguel Martini, João Leite e suas respectivas famílias, diante de ameaças que vêm sofrendo, através de telefone, em seus gabinetes e em suas residências, em virtude da atuação parlamentar que têm desenvolvido nesta Casa. Encaminhamos essa comunicação ao Presidente, que já deliberou sobre ela, mas gostaríamos de dizer que os Deputados desta Casa precisam de toda a segurança para atuar com liberdade no mister de representar o povo condignamente. Por isso mesmo, estamos solicitando isso ao Presidente, emercionalmente. Ele já nos atendeu. Gostaria de agradecer-lhe a permissão concedida para que, fora do regulamento, fizéssemos essa comunicação, porque isso não seria questão de ordem neste momento. Ele aquiesceu, informou que tomará as providências e que já determinou sejam tomadas as medidas cabíveis e urgentes junto ao Comando da PMMG e a outros setores, de acordo com a necessidade dos desdobramentos dessa denúncia. Então, gostaríamos de agradecer ao Presidente e de, ao mesmo tempo, apresentar a nossa preocupação quanto ao que pode ser uma simples ameaça, mas que, na verdade, pode materializar-se em um fato desagradável de agressão ou até de morte com relação a um Deputado. Pedimos as providências cabíveis e urgentes. Mais uma vez, reafirmamos esse pedido, em nome da Oposição e contando com o apoio de todos os parlamentares. A nossa missão não pode ser obstruída por qualquer pessoa ou por problema partidário, mas devemos cumpri-la nesta Casa. Muito obrigado.

## Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que encaminhou ao Sr. Corregedor, Deputado Antônio Júlio, para as medidas cabíveis e urgentes junto ao Comando da PMMG, requerimento dos Deputados Sebastião Navarro Vieira e Hely Tarquínio, em que solicitam proteção policial para os Deputados Alberto Bejani, Miguel Martini e João Leite.

## Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência interrompe os trabalhos ordinários para a realização do Ciclo de Debates "Nossas Águas, Nossas Vidas".

## Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação, mas o há para a discussão das matérias constantes na pauta.

## Discussão de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.241. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência, nos termos do § 2º do art. 145, c/c o art. 223, do Regimento Interno, designa relator do matéria o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e indaga de S. Exa. se se encontra em condições de emitir seu parecer.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Estou em condições, Sr. Presidente. É o seguinte o meu parecer:

## PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14.241

### Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs veto total à Proposição de Lei nº 14.241, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais.

Por meio da Mensagem nº 79/2000, publicada em 8/1/2000, foi o veto encaminhado à apreciação desta Casa Legislativa. Vencido o prazo da Comissão Especial para emissão de parecer, foi a proposição incluída na ordem do dia, e este Deputado, designado relator, nos termos do art. 141, c/c o art. 145, do Regimento Interno.

### Fundamentação

Ainda que a proposição de lei encaminhada para sanção do Governador do Estado represente medida de suma importância no combate à impunidade e ao crime organizado, entendemos que as razões de ordem constitucional alegadas para o veto estão fundamentadas e se justificam plenamente.

Com efeito, a inexistência de previsão de verbas para o custeio do programa que se pretende instituir, exigida pela Constituição do Estado no seu art. 161, I, faz marcar a proposição

pela inconstitucionalidade. Também a criação de conselho deliberativo, composto por membros do poder público estadual, fere o art. 66, III, "e", da Constituição do Estado, pois se trata de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não há como desconhecer, portanto, o obstáculo intransponível representado por essas razões, apontadas pelo Governador na mensagem em que encaminhou a esta Casa o veto total à matéria.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela manutenção do veto total oposto pelo Governador do Estado à Proposição de Lei nº 14.241.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2000.

Este é o meu parecer, Sr. Presidente.

#### Questão de Ordem

O Deputado Luiz Fernando Faria - Sr. Presidente, verificando de plano que não há Deputados nem sequer para a discussão, solicito o encerramento dos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Amílcar Martins, Cristiano Canedo e Luiz Menezes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Amílcar Martins, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o Projeto de Lei nº 586/99 no 2º turno e que o Deputado Cristiano Canêdo foi designado relator da matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Cristiano Canêdo emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 586/99, no 2º turno, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2000.

Ivo José, Presidente - Luiz Menezes - Ronaldo Canabrava - Amílcar Martins.

#### ATA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e nove de fevereiro de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Eduardo Hermeto, Miguel Martini, Rogério Correia e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Mauro Lobo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Márcio Cunha, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. O Presidente comunica o recebimento de ofício do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, e informa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 649 e 597/99 (relator: Deputado Rêmoló Aloise) e 599/99 (relator: Deputado Eduardo Hermeto). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Vem à mesa requerimento do Deputado Olinto Godinho solicitando a retirada da pauta da reunião do Projeto de Lei nº 487/99. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Após discussão e votação, são aprovados os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 177/99 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Eduardo Hermeto); 66/99 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Márcio Cunha); 284/99 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Rogério Correia); e, no 1º turno, 596/99, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado (relator: Deputado Rogério Correia). Durante as discussões do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar nº 11/99 e do Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 227/99, o Deputado Rogério Correia apresenta requerimentos solicitando o adiamento da discussão de cada um dos pareceres. Da mesma forma, durante a discussão do Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 467/99, o Deputado Eduardo Hermeto apresenta requerimento em que solicita o adiamento da discussão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, na qual é aprovado o Requerimento nº 1.061/2000, da Deputada Elaine Matozinhos. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É apresentado requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a Comissão agilize a apuração técnico-administrativa das obras anunciadas em vista da recente enchente no Sul do Estado e que se proceda à análise detalhada dos preços das empreiteiras envolvidas, bem como à análise da necessidade de emergência em cada contrato assinado. Também é apresentado requerimento de autoria dos Deputados Miguel Martini e Mauro Lobo solicitando seja realizada inspeção das obras emergenciais em rodovias no Sul de Minas, autorizadas pelo Governador do Estado, e que seja analisado todo o processo de autorização junto ao DER-MG e à Secretaria de Estado da Fazenda. O Presidente, devido à semelhança das proposições, faz anexar o segundo requerimento ao primeiro. Colocado em votação, é o requerimento do Deputado Rogério Correia aprovado, sendo voto vencido os Deputados Eduardo Hermeto e Rêmoló Aloise. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rogério Correia - Olinto Godinho - Eduardo Hermeto.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às dez horas do dia primeiro de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Paulo Piau, Dimas Rodrigues e Márcio Kangussu, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. Encontram-se presentes também os Deputados Miguel Martini, Dalmo Ribeiro Silva, Eduardo Hermeto, Doutor Viana e João Paulo. A Presidência, informa que a reunião se destina a discutir o processo de transferência do CEASA e da CASEMG, do Estado para a União e apreciar matérias constantes na pauta. A Presidência procede à leitura de ofícios do Presidente da CUT, publicado no "Diário do Legislativo" de 18/2/2000, e do Presidente do Sindicato Rural de Monte Azul, publicado no "Diário do Legislativo" de 24/2/2000. O Presidente designa o Deputado Luiz Fernando Faria para relatar, no 1º turno, o Projeto de Lei nº 787/2000, do Governador do Estado. O Deputado Miguel Martini apresenta requerimento solicitando seja convidado o Sr. Cássio Robson de Melo, comerciante do CEASA, para participar de reunião desta Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs Hilton Secundino Alves e Magno Simões de Brito, representantes da Secretaria da Fazenda; Wander Melo e Sebastião Domingues, respectivamente, Presidente e Superintendente da Associação Comercial da CEASA; José Abalém Neto e Juarez de Oliveira Lima, Presidente e Vice-Presidente do SINTRAG; José Carlos Campello de Castro, representante da Secretaria Municipal de Abastecimento de Belo Horizonte; Waldyr Pascoal Filho, da EMATER-MG; Gualter Martins, representante da Associação dos Funcionários da CEASA; Antônio Lopes Rodrigues, Presidente da Associação Recreativa e Beneficente dos Empregados da CEASA; e Cássio Robson de Melo, comerciante filiado à Associação Comercial da CEASA. Em seguida, os autores dos requerimentos que originaram a reunião, Deputados João Batista de Oliveira e Paulo Piau, tecem comentários sobre a questão. O Sr. Hilton Secundino Alves, da Secretaria da Fazenda, faz exposição sobre o tema e, a seguir, abre-se amplo debate com a participação de todos os presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada esta fase, a Presidência submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 1.095, 1.096, 1.097 e 1.101/2000, desta Comissão, os quais são aprovados. Logo após, o Deputado Paulo Piau apresenta requerimento solicitando seja convidado o Delegado Regional da Delegacia do

Trabalho em Minas Gerais para prestar esclarecimentos sobre o projeto Condomínio de Empregadores Rurais. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissão, 22 de março de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente - Márcio Kangussu - Maria José Haueisen.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Patrús, Carlos Pimenta, Cristiano Canêdo e Jorge Eduardo de Oliveira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Marcelo Gonçalves e Marco Régis. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Cristiano Canêdo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência distribui os Projetos de Lei nºs 34 e 37/99 ao Deputado Cristiano Canêdo, 607/99 ao Deputado Edson Rezende e 615 e 681/99 ao Deputado Carlos Pimenta. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a votação, é aprovado em turno único, o Requerimento nº 1.098/2000. Ato contínuo, o Presidente passa à discussão e à votação dos Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs: 286/99, do Deputado Djalma Diniz; e 658/99, do Deputado Paulo Piau. A seguir, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão. Neste interím, o Deputado Edson Rezende passa a direção dos trabalhos ao Deputado Cristiano Canêdo, para apresentar requerimento de sua autoria. O Deputado Edson Rezende apresenta requerimento em que solicita audiência pública da Comissão em conjunto com as Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, Previdência e Ação Social, na cidade de Timóteo, para debater questões relacionadas com as recentes demissões e o número excessivo de acidentes de trabalho na Companhia Siderúrgica Acesita. Submetido à votação, é este requerimento aprovado. Ao retomar a Presidência, o Deputado Marcelo Gonçalves apresenta requerimento em que solicita seja enviado à diretora do Hospital João de Deus, em Divinópolis, pedido de explicação sobre fato ocorrido nesse Hospital em 28/2/2000, envolvendo a paciente Olinda Feja Faria. Submetido a votação, é este requerimento aprovado. Prosseguindo, o Presidente, Deputado Edson Rezende, informa que a reunião se destina à apresentação da Cartilha sobre os Medicamentos Genéricos. O Presidente convida para tomar assento à mesa os seguintes convidados: Srs. Rilke Novato Públio, Tesoureiro do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, Ricardo Menezes Macedo, Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Marcelo Sizenando de Almeida, Presidente do Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais, Cláudio de Souza, Secretário do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, João Batista Gomes Soares, Presidente da Associação Médica de Minas Gerais, Danilo Santana, Presidente da Associação Brasileira de Consumidores, e Christiano Barsante, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais. O Deputado Edson Rezende faz uso da palavra para justificar o motivo pelo qual formulou o convite. Participam dos debates todos os convidados acima mencionados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Luiz Tadeu Leite - Adelmo Carneiro Leão - Cristiano Canêdo.

#### ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia dois de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Júlio, Adelmo Carneiro Leão, Agostinho Silveira, Eduardo Daladier e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Daladier, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das proposições a seguir relacionadas, para as quais designou relatores: Projetos de Lei nºs 812, 817 e 830/2000, Deputado Ermano Batista; 814, 818 e 821/2000, Deputado Antônio Júlio; 811, 826, 828 e 829/2000, Deputado Adelmo Carneiro Leão; 816, 825, 831 e 833/2000, Deputado Agostinho Silveira; 815, 820 e 823/2000, Deputado Eduardo Daladier; 810, 819 e 822/2000, Deputado Irani Barbosa; 813, 827 e 832/2000 e Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, Deputado Paulo Piau. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 703/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira); 702/99, este na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); e 774/99 (relator: Deputado Paulo Piau) e o parecer que conclui pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade e pela antijuridicidade do Projeto de Lei nº 651/99 (relator: Deputado Agostinho Silveira). O Projeto de Lei nº 785/2000, que recebeu parecer do relator, Deputado Antônio Júlio, concluindo por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, teve sua discussão adiada em virtude de pedido de vista solicitado pelo Deputado Paulo Piau. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 778/99 (relator: Deputado Antônio Júlio) e 780/99 (relator: Deputado Paulo Piau). Nos termos regimentais, a Presidência determina o envio do Projeto de Lei nº 651/99 ao Plenário para a inclusão do parecer em ordem do dia. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2000.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Eduardo Daladier.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da cpi do ipsm

Às dez horas e quinze minutos do dia dois de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Antônio Roberto, Cristiano Canêdo, Cabo Morais, João Paulo, Márcio Kangussu e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Roberto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, informa que a finalidade da reunião é apreciar o relatório final da Comissão, que foi lido na reunião anterior, e dá prosseguimento à discussão do documento. Nesta fase, todos os membros da Comissão fazem uso da palavra. Submetido a votação, é aprovado o relatório final. Em cumprimento ao art. 114 do Regimento Interno, o Presidente determina o encaminhamento do relatório final à Mesa da Assembléia. Após, suspende a reunião por cinco minutos para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, dispensa a leitura da ata, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de março de 2000.

Antônio Roberto, Presidente - Cristiano Canêdo - Cabo Morais - João Paulo - Márcio Kangussu - Sargento Rodrigues.

#### ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPI DO NARCOTRÁFICO

Às quinze horas do dia dois de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcelo Gonçalves, Paulo Piau, José Henrique, Maria Tereza Lara, Sargento Rodrigues e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança da Minoria), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o depoimento do Sr. Wesley da Silva, Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Notas de Betim, e a tratar de assuntos da Comissão. O Presidente registra a presença do Dr. Ariosvaldo Campos Pires, advogado do Sr. Wesley da Silva, informa ao intimado as implicações constitucionais e legais da CPI e do depoimento, concede a palavra a ele para apresentar suas qualificações civis e para suas considerações iniciais. A seguir, o Presidente passa a palavra aos membros da CPI para que façam seus questionamentos. Após o depoimento e as considerações finais do depoente, o Presidente suspende os trabalhos para que o intimado possa se retirar. Reabertos os trabalhos, o Presidente indaga aos parlamentares se desejam apresentar algum requerimento. São apresentados e aprovados quatro requerimentos. De autoria do Deputado Paulo Piau, solicitando seja convidado o Sr. Elcimar Geraldo da Silva, policial civil e Vereador por Dores do Indaiá, para prestar esclarecimentos sobre o combate ao narcotráfico. Os demais requerimentos, dos Deputados Sargento Rodrigues, Paulo Piau e

Marcelo Gonçalves, solicitam sejam feitas visitas às autoridades judiciais e policiais e a entidades afins dos Municípios de Governador Valadares, Uberlândia e Divinópolis. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - José Henrique.

#### ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às dez horas do dia quatorze de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ambrósio Pinto, Ailton Vilela e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ambrósio Pinto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matérias constantes na pauta. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Usando da palavra, o Deputado Ailton Vilela, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 10/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pelo Presidente. Em seguida, a Presidência submete a votação, cada um por sua vez, e são aprovados os Requerimentos nºs 1.146/2000, do Deputado Fábio Avelar, 1.152, 1.153 e 1.154/2000, do Deputado João Batista de Oliveira. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

Ambrósio Pinto, Presidente - Ailton Vilela - Antônio Júlio.

#### ATA DA 32ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Às dez horas do dia quatorze de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Deputado Ivo José informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e, em seguida, procede à leitura de fax da Sra. Lutiana Nacur Lorentz, Procuradora do Trabalho, em que convida os membros desta Comissão para participarem de uma reunião no dia 16/3/2000, ocasião em que será realizada a votação do Regimento Interno do Fórum Estadual de Saúde e Segurança do Trabalhador em Minas Gerais. Ato contínuo, designa os relatores das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 703/99, Deputado Luiz Menezes, e 702/99, Deputado Ronaldo Canabrava. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente submete a discussão e votação, em turno único, o Projeto de Lei nº 663/99 (relator: Deputado Cristiano Canêdo) com a Emenda nº 1, o qual é aprovado. Após, submete a votação o Requerimento nº 1.134/2000, que é aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Presidente lê requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizado debate público para se discutir a jornada de trabalho e o salário mínimo. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. A seguir, o Deputado Ivo José transfere a Presidência ao Deputado Ronaldo Canabrava e apresenta requerimentos nos quais solicita seja realizado debate público para se discutir o trabalho infantil em Minas Gerais e a legislação trabalhista; sejam realizadas audiências públicas para se discutir o Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado em relação aos projetos e programas para combate ao desemprego, os programas de geração de emprego e renda no setor rural, a política creditícia como alternativa de geração de emprego e renda, a política de assistência social "versus" o assistencialismo; e para se discutir o Projeto de Lei nº 703/99, que cria o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado de Minas Gerais. Submetido a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Reassumindo a Presidência, o Deputado Ivo José agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

Ivo José Presidente - Ronaldo Canabrava - Luiz Menezes - Cristiano Canêdo.

#### ATA DA 35ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às quatorze horas e quinze minutos do dia quatorze de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Paulo, Elaine Matozinhos e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão. O Presidente, Deputado João Paulo, informa que a reunião se destina a debater a forma de incidência do ICMS sobre os serviços de telefonia prestados e lançados na conta de consumo. Esclarece, também, que serão ouvidos na reunião os Srs. Antônio Wilson Ventura Lugon, advogado, representando o Sr. Augusto César Thomaz, Gerente do Departamento Jurídico da EMBRATEL; João Alberto Vizzotto, Assessor Especial, representando o Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário de Estado da Fazenda; Vicente de Paula Lima, advogado; Giovanni Paschoal Ferreira, Supervisor da Produção de Faturamento da TELEMAR-MG, representando o Sr. Ricardo Henrique de Mello Fonseca, Diretor de Mercado Consumidor da TELEMAR; José Moreira da Silva Ribeiro, Gerente de Relações Empresariais e Regulamentação da Telemig Celular; Armênio Lopes Correia, Gerente de Tributos, representando o Sr. Luiz Gonzaga Leal, Diretor Superintendente da Telemig Celular. Após, o Presidente tece considerações relativas ao objetivo da reunião e, em seguida, passa a palavra aos convidados. Cada um faz sua exposição, e eles respondem às perguntas formuladas pelo Deputado João Paulo, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

João Paulo, Presidente - Elaine Matozinhos - Bené Guedes.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DA UEMG

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatorze de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Tereza Lara, Amílcar Martins, Edson Rezende e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e informa que esta se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Amílcar Martins para atuar como escrutinador. Procedendo-se à contagem dos votos, registram-se quatro cédulas de votação, sendo eleita Presidente a Deputada Maria Tereza Lara, e Vice-Presidente, o Deputado José Henrique, ambos com quatro votos. A Presidente "ad hoc" dá posse ao Vice-Presidente eleito, que, após, empossa a Deputada Maria Tereza Lara na Presidência da Comissão. A Presidente agradece a confiança nela depositada, designa como relator o Deputado Edson Rezende e sugere o horário de quinta-feira, às 14h30min, para realização das reuniões ordinárias, o qual é aprovado pelos parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de março de 2000.

Maria Tereza Lara, Presidente - Amílcar Martins - Edson Rezende.

#### ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia quatorze de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, Márcio Cunha, Pastor George e Eduardo Hermeto

(substituindo este ao Deputado Alberto Bejani, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Hermeto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Prosseguindo, passa à leitura de correspondência do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Vereador Paulo Rogério dos Santos, encaminhando o pronunciamento do Vereador Júlio Carlos Gasparette, referente à entrevista do Presidente do BNDES sobre a política do Banco quanto a financiamentos para empresas nacionais e estrangeiras. Esgotada a 1ª Parte da Reunião, a presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado Pastor George, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 722/99, a Presidência redistribui a matéria ao Deputado Márcio Cunha, que emite parecer pela sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 758/99, cujo relator, Deputado Márcio Cunha, emitira parecer pela aprovação com emenda nº 1 da Comissão de Justiça. A Presidente, a seguir, submete a votação, e são aprovados, cada uma por sua vez, os Requerimentos nºs 1.147 e 1.139/2000. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São aprovados dois requerimentos, sendo o primeiro do Deputado Márcio Cunha, em que pede seja realizada audiência pública no Município de Três Marias, com o objetivo de discutir a potencialidade do turismo cultural nessa cidade e na região; o segundo, da Deputada Maria Olívia, em que pede sejam convidados os organizadores do Vão dos 500 Anos, para informarem sobre a programação do evento.

Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George - Alberto Bejani - Márcio Cunha.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE OS VETOS ÀS PROPOSIÇÕES DE LEI NºS 14.258, 14.330 E 14.333

Às quinze horas e trinta minutos do dia quatorze de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Kangussu, Márcio Cunha, Sebastião Costa e Antônio Carlos Andrada (membros da supracitada Comissão). Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente, Deputado Márcio Kangussu, informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres para turno único do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.258 e do Veto Parcial às Proposições de Lei nºs 14.330 e 14.333. Com a palavra, o relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, emite parecer pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.258. Colocado em discussão e em votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o relator, Deputado Sebastião Costa, emite parecer pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.330. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o relator, Deputado Márcio Cunha, emite parecer pela manutenção do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.333. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência suspende os trabalhos por cinco minutos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, o Presidente, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata, dando-a por aprovada, agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2000.

Márcio Kangussu, Presidente - Márcio Cunha - Sebastião Costa - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECERES SOBRE OS VETOS PARCIAIS ÀS PROPOSIÇÕES DE LEIS NºS 14.261; 14.270 E 14.277

Às dezesseis horas do dia quatorze de março de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Ailton Vilela, Antônio Júlio e Doutor Viana, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres dos relatores aos Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 14.261, 14.270 e 14.277. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela manutenção dos Vetos Parciais às Proposições de Lei nºs 14.261 (relator: Deputado Doutor Viana) e 14.277 (relator: Deputado Antônio Júlio) e pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.270 (relator: Deputado Ailton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e suspende a reunião por alguns minutos, para que seja lavrada a ata. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita ao Deputado Antônio Júlio que proceda à leitura da ata. Atendendo a requerimento do Deputado Doutor Viana, a Presidência dispensa sua leitura, considera-a aprovada, solicita aos Deputados que a subscrevam e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2000.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Doutor Viana.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14.326

Às dezessete horas do dia quatorze de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, Bené Guedes e Antônio Carlos Andrada, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bené Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Menezes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, Deputado Bené Guedes, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, ao Veto Total à Proposição de Lei nº 14.326. Com a palavra, o relator emite parecer que conclui pela rejeição ao veto. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, suspende a reunião por alguns minutos, para que seja lavrada a ata da reunião. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita ao Deputado Luiz de Menezes que proceda à leitura da ata. Atendendo a requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, a Presidência dispensa a sua leitura, considera a ata aprovada, solicita aos Deputados que a subscrevam e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de março de 2000.

Bené Guedes, Presidente - Luiz Menezes - Antônio Carlos Andrada.

#### ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Às dez horas do dia quinze de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Edson Rezende, João Pinto Ribeiro e João Leite (substituindo este ao Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 640/99, do Deputado João Leite, que trata da política estadual de incentivo ao esporte, e apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente informa que o Deputado Dalmo Ribeiro Silva comunicou, por escrito, que não compareceria à reunião por se encontrar em viagem ao Município de Pouso Alegre. Dando seqüência, o Presidente convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. Ivair Nogueira, Secretário de Estado dos Esportes; Cláudio Boschi, do Conselho Estadual de Educação Física; e Raimundo Marques Nascimento Neto, Presidente da Sociedade Mineira de Cardiologia; e informa que o Sr. Pablo Juan Greco, Diretor da Escola de Educação física da UFMG, não pode comparecer por motivo de doença. A seguir, o Presidente passa a palavra ao autor do requerimento que motivou o debate e do projeto de lei mencionado, Deputado João Leite, para suas considerações iniciais. Concede também a palavra aos demais convidados. Segue-se amplo debate, conforme consta nas notas taquigráficas. Durante a fase dos debates, fazem uso da palavra os Srs. Maurício Magalhães, preparador físico; Carlos Antônio Rios, Presidente da Federação Mineira de Vôlei; Geraldo Ediberto, Presidente da Federação de Clubes; Sérgio Zeck Coelho, Presidente do Minas Tênis Clube; Ivan Bonfim,

da Federação Mineira de Ginástica; Oscar Dias Corrêa, da diretoria do Minas Tênis Clube; Gustavo Souza Mourão, da assessoria jurídica da Federação Mineira de Hipismo; Marcelo Caldeira Dias, Presidente da Federação Mineira de Futebol Society; César Pacheco, do Jornal "O Tempo"; Décio Abrão Filho, Presidente da Federação Mineira de Boliche; e Urbano Brochado, Vice-Presidente do Minas Tênis Clube. Após as considerações finais dos presentes, o Presidente agradece a presença dos convidados e do público e suspende a reunião para que os convidados possam se retirar. O Presidente, verificando a inexistência de "quórum" para o prosseguimento dos trabalhos, deixa de reabrir a reunião, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março 2000.

Sebastião Costa, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

#### ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial para emitir parecer sobre a escolha de Conselheiro do Tribunal de Contas do estado de minas gerais

Às quinze horas do dia quinze de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Marcelo Gonçalves, Luiz Fernando Faria e Dimas Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Agostinho Patrús, Álvaro Antônio e Elmo Braz. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ailton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública dos Deputados Elmo Braz e Agostinho Patrús, indicados para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, e, se possível, a apreciar o parecer do relator. O Presidente convida a compor a Mesa o Deputado Elmo Braz, a quem passa a palavra, para que possa fazer suas considerações iniciais. A seguir, os Deputados Luiz Fernando Faria, Marcelo Gonçalves e Ailton Vilela formulam perguntas ao candidato, cada um por sua vez, as quais são respondidas pelo argüido, conforme consta nas notas taquigráficas. Procedida à arguição pública, o Presidente agradece a presença do indicado e suspende a reunião por 5 minutos. Às 16h10min, são reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Ailton Vilela, Luiz Fernando Faria, Marcelo Gonçalves, Elmo Braz, Dimas Rodrigues, Agostinho Patrús e Álvaro Antônio. O Presidente convida a compor a Mesa o Deputado Agostinho Patrús, a quem passa a palavra, para que possa fazer suas considerações iniciais. A seguir, os Deputados Luiz Fernando Faria, Marcelo Gonçalves e Ailton Vilela formulam perguntas ao candidato, cada um por sua vez, as quais são respondidas pelo Deputado Agostinho Patrús, conforme consta nas notas taquigráficas. Após a arguição, o Presidente indaga ao relator, Deputado Luiz Fernando Faria, se está em condições de emitir seus pareceres sobre os Requerimentos n°s 1.039, 1.040, 1.042 e 1.043/2000. O relator informa que fará uso do prazo regimental para emitir os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, dia 21/3/2000, às 15 horas, conforme o edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

Ailton Vilela, Presidente - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes.

#### ATA DA 14ª REUNIÃO Especial da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às vinte horas e dez minutos do dia quinze de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Márcio Cunha, Mauro Lobo, Adelmo Carneiro Leão, Dinis Pinheiro, Olinto Godinho e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dimas Rodrigues, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria, Eduardo Brandão, Paulo Petersen, Carlos Pimenta, Bilac Pinto, Edson Rezende, João Leite, Paulo Piau, Alberto Pinto Coelho, Luiz Tadeu Leite, Jorge Eduardo de Oliveira, Ailton Vilela e Elaine Matozinhos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Márcio Cunha, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. João Baptista Magro Filho, Superintendente-Geral da FHEMIG, com a finalidade de se obterem esclarecimentos acerca das denúncias veiculadas na mídia com relação a processos licitatórios daquela autarquia e outras possíveis irregularidades. O Presidente convida a comporem a Mesa os Srs. Henrique Hargreaves, Secretário de Estado da Casa Civil; Armando Costa, Secretário de Estado da Saúde; Saulo Moreira, Secretário Particular do Governador do Estado; João Baptista Magro Filho, Superintendente-Geral da FHEMIG; Leomardo Cardoso, Jésus Fernandes, Sônia Cardoso e Múcio Leão, Diretores da FHEMIG. Em seguida, o Presidente passa a palavra ao convidado, Sr. João Batista Magro Filho, que faz seus esclarecimentos acerca do assunto supracitado. Após o pronunciamento do Superintendente-Geral da FHEMIG, o Presidente suspende a reunião para que o convidado seja ouvido em Plenário. Às 23h50min, não havendo "quorum" para a reabertura da reunião, a Presidência convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmolo Aloise - Olinto Godinho - Eduardo Hermeto.

#### ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DO NARCOTRÁFICO

Às vinte horas do dia dezesseis de março do ano dois mil, comparecem no fórum de Governador Valadares os Deputados Marcelo Gonçalves, Paulo Piau, Rogério Correia, José Henrique e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcelo Gonçalves, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a dar prosseguimento ao depoimento do Sr. Walter Costa Vila Real e a ouvir o Sr. Jaider Costa Vila Real. Após ser ouvido o Sr. Walter Costa Vila Real, o Presidente suspende os trabalhos e convoca o outro depoente. Reabertos os trabalhos, o Presidente procede à leitura dos dispositivos legais pertinentes às CPIs, concede a palavra ao intimado para suas considerações iniciais e aos membros da Comissão para os seus questionamentos. Segue-se o interrogatório, conforme consta nas notas taquigráficas. Ao final do depoimento e cumprida a finalidade da reunião, o Presidente convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Governador Valadares, 17 de março de 2000.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Paulo Piau - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - José Henrique.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial PARA EMITIR PARECER SOBRE A ESCOLHA DO Conselheiro DO Tribunal de Contas

Às quinze horas do dia vinte e um de março do ano dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ailton Vilela, Luiz Menezes e Luiz Fernando Faria. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ailton Vilela, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina à apreciação dos pareceres sobre os Requerimentos n°s 1.039/2000, do Deputado Ermano Batista e outros; 1.040/2000, do Deputado Elmo Braz e outros; 1.042/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e outros, e 1.043/2000, do Deputado Agostinho Patrús e outros. Em seguida o Deputado Luiz Fernando Faria procede à leitura de seus pareceres sobre os Requerimentos n°s 1.042, 1.039, 1.040 e 1.043/2000, mediante os quais considera os candidatos - Sr. Alexandre Bossi Queiroz e Deputados Ermano Batista, Elmo Braz e Agostinho Patrús - aptos para o exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, podendo candidatar-se para o preenchimento da vaga, em eleição a ser realizada no Plenário desta Casa. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. A Presidência suspende a reunião por 5 minutos, para que seja lavrada esta ata. Reabertos os trabalhos, a Presidência, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata, considera-a aprovada, solicita aos Deputados que a subscrevam, agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de março de 2000.

Ailton Vilela, Presidente - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes.

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/3/2000

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

## Discussão e votação de proposições da Comissão.

### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9, as 14 e as 20 horas do dia 24/3/2000, destinadas, I - à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos; e, II - à apreciação do veto à Proposição de Lei Complementar nº 58, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e dá outras providências; e dos vetos às Proposições de Lei nºs 14.241, que institui o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas de Infrações Penais; 14.325, que institui o Código de Defesa do Contribuinte do Estado de Minas Gerais; 14.258, que dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira; 14.261, que cria o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores de Minas Gerais; 14.270, que altera dispositivos da Lei nº 13.163, de 20/1/99, que promove a adequação da Lei Orgânica do IPLEMG às normas constitucionais; 14.271, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.532, de 30/12/87, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria; 14.274, que dispõe sobre o fornecimento de informações para a defesa de direitos e o esclarecimento de situações; 14.277, que suprime incisos e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 12.278, de 29/7/96; 14.309, que altera dispositivos da Lei nº 11.744, de 16/1/95, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural; 14.311, que dispõe sobre o livre acesso de autoridades aos estabelecimentos policiais e carcerários; 14.314, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento de Transportes; 14.320, que cria o Programa Ronda Escolar no Estado de Minas Gerais; 14.326, que institui a obrigatoriedade de rotular os alimentos resultantes de organismos geneticamente modificados; 14.329, que cria o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 14.330, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75; 12.425, de 27/12/96, e 12.730, de 30/12/97, e dá outras providências; e 14.333, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2000; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26/99, do Deputado Rogério Correia, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado; 2/99, do Deputado Durval Ângelo, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e 25/99, da CPI da Carteira de Habilitação, que acrescenta o art. 300 à Constituição do Estado e revoga o inciso III do art. 139; e dos Projetos de Lei nºs 427/99, do Deputado Ronaldo Canabrava, que institui a Semana de Combate ao Alcoolismo no Estado; 77/99, do Deputado Wanderley Ávila, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências; 85/99, do Deputado Hely Tarquínio, que autoriza o Poder Executivo a transferir a entidades civis sem fins lucrativos a gestão de unidades públicas de saúde e dá outras providências; 97/99, do Deputado Wanderley Ávila, que altera dispositivos da Lei nº 11.052, de 25/3/93, e dá outras providências; 112/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que altera a composição do Conselho Estadual de Assistência Social; 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; 148/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que dispõe sobre a publicação de matérias no Minas Gerais, órgão oficial dos Poderes do Estado; 157/99, do Deputado Ermano Batista, que dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências; 160/99, da Deputada Maria Olívia, que concede passe livre no transporte coletivo intermunicipal do Estado aos Oficiais de Justiça e Comissários de Menores e contém outras providências; 167/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que institui normas para o atendimento pelo SUS, nos casos que menciona, e dá outras providências; 180/99, da Deputada Maria Olívia, que institui a meia-entrada para doadores regulares de sangue em locais que menciona e dá outras providências; 185/99, do Deputado Ermano Batista, que reduz a alíquota do ICMS em operações internas destinadas ao comércio; 191/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre a concessão de incentivo às empresas que possuam empregados com idades igual ou superior a 40 anos; 202/99, da Deputada Maria Olívia, que dispõe sobre reserva de recursos públicos destinados à habitação, em benefício da mulher sustentáculo de família e dá outras providências; 224/99, do Deputado Rogério Correia, que obriga os servidores das Delegacias de Polícia a informarem às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal; 283/99, do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de Jequitinhonha os imóveis que especifica; 298/99, do Deputado Mauro Lobo, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo; 303/99, da Deputada Maria Olívia, que institui o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos e dá outras providências; 316/99, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre instalações sanitárias para uso de passageiros em estações rodoviárias e pontos de parada intermunicipais; 328/99, do Deputado Márcio Kangussu, que altera a redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 6.194, de 26/11/73, que dispõe sobre a unidade de tesouraria e a execução financeira do Estado e dá outras providências; 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo e dá outras providências; 362/99, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que autoriza o Estado a assumir gestão e a manutenção dos trechos rodoviários que menciona; 365/99, do Deputado Pastor George, que dispõe sobre a associação do Poder Executivo a entidades civis sem fins lucrativos para conceder créditos a empreendedores e dá outras providências; 372/99, da Deputada Maria Tereza Lara, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências; 389/99, do Deputado Pastor George, que cria a Ouvidoria do Sistema Penitenciário do Estado; 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta disposições à Lei nº 11.404, que contém normas de execução penal; e 596/99, dos Deputados Anderson Aduato e Sargento Rodrigues, que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Feminina de Assistência Social do Quarto Batalhão da Polícia Militar o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 23 de março de 2000.

Anderson Aduato, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### Reunião Especial da Comissão de Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, Antônio Júlio, Arlen Santiago e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/3/2000, às 14h30min, no Plenarinho I, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

**Dalmo Ribeiro Silva, Presidente "ad hoc".**

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 709/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública as Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde da Cidade de Dom Silvério, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou ao projeto a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Obras entidade Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora da Saúde da Cidade de Dom Silvério tem a finalidade de zelar pela saúde e pelo bem-estar das pessoas carentes da comunidade. Ampara as mães, as crianças, os jovens, colaborando com o poder público na educação e na instrução primária e secundária de seus assistidos.

Considerando-se a relevância dos serviços prestados pela entidade, é oportuno que ela seja declarada de utilidade pública.

#### Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 709/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Ronaldo Canabrava, relator.

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 711/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, da Deputada Elaine Matozinhos, tem por objetivo instituir o Dia Estadual dos Surdos, a ser comemorado em 26 de setembro.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma em que foi apresentado.

Dando prosseguimento à tramitação do projeto, compete agora a esta Comissão apreciá-lo, atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, XIV, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A fixação da data comemorativa do Dia Estadual dos Surdos, prevista no projeto de lei sob comento, constitui iniciativa de grande importância, pois traduz o anseio das pessoas portadoras de deficiência física por uma integração que lhes permita não apenas colocar em evidência suas limitações, mas, sobretudo, superar os desafios que defrontam no dia-a-dia.

A medida proposta representa um passo significativo em busca dessa integração, uma vez que os portadores de deficiência auditiva têm aumentado sua participação efetiva na sociedade, até mesmo no mercado de trabalho.

Vale ressaltar, ainda, que a escolha da data comemorativa - dia 26 de setembro - vai ao encontro da vontade da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos, já que, em 1857, com o nome de Instituto dos Surdos e Mudos do Rio de Janeiro, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos - INÊS -, foi criada a primeira escola para deficientes auditivos no País.

#### Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 711/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Cristiano Canêdo, Presidente.

### PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3, APRESENTADA EM 1º TURNO, AO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 37/99

Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 37/99 dispõe sobre a criação de cães no Estado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, foi o projeto submetido à apreciação da Comissão de Direitos Humanos, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em seguida, a matéria foi apreciada pela Comissão de Saúde, que opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, e apresentou-lhe a Emenda nº 2.

Finalmente, a matéria foi submetida à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2.

Levada a proposição a Plenário, foi apresentada pelo Deputado João Paulo a Emenda nº 3, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A emenda em pauta tem por escopo acrescentar ao substitutivo norma que proíbe a criação ou manutenção de cão de qualquer raça em apartamento residencial.

A Constituição da República Federativa do Brasil declara, no inciso X de seu art. 5º, que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Mais adiante, no inciso XI do mesmo art. 5º, o constituinte federal assevera que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial". Por fim, garantiu o legislador constituinte o direito de propriedade e a função social desta, em se tratando de propriedade imóvel. Nesse ponto, cumpre lembrar que a competência para legislar sobre direito civil é privativa da União.

A menção aos dispositivos constitucionais destacados e a sua transcrição têm por escopo situar a matéria objeto da emenda na esfera dos Direitos e Garantias Fundamentais assegurados na Carta Magna. Significa dizer que está consagrado na lei fundamental e suprema do Estado brasileiro o direito à intimidade e à vida privada. José Afonso da Silva prefere utilizar a expressão "direito à privacidade", "num sentido genérico e amplo, de modo a abarcar todas essas manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade, que o texto constitucional em exame consagrou". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, 1993, Malheiros Editores, p. 188.) Ainda conforme a doutrina do constitucionalista, a esfera de inviolabilidade desse direito é ampla, pois que "abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos, segredos e, bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, 1993, Malheiros Editores, p. 189.) Ainda segundo a doutrina destacada, o direito à intimidade é quase sempre considerado sinônimo de direito à privacidade.

Ao estatuir que a "casa é o asilo inviolável do indivíduo", continua o ilustre constitucionalista, "a Carta Magna está reconhecendo que o homem tem direito fundamental a um lugar em que, só ou com sua família, gozará de uma esfera jurídica privada e íntima, que terá que ser respeitada como sagrada manifestação da pessoa humana. A casa como asilo inviolável comporta o direito de vida doméstica livre de intromissão estranha, o que caracteriza a liberdade das relações familiares (a liberdade de viver junto sob o mesmo teto), as relações entre pais e seus filhos menores, as relações entre os dois sexos". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, 1993, Malheiros Editores, p. 189.) Por fim, temos que "é, também, inviolável a vida privada". A Constituição deu destaque ao conceito, para que seja mais abrangente, como conjunto de modo de ser e viver, como direito de o indivíduo viver sua própria vida". "A vida interior, que se debruça sobre a mesma pessoa, sobre os membros de sua família, sobre seus amigos, é a que integra o conceito de vida privada, inviolável nos termos da Constituição". (Curso de Direito Constitucional Positivo, 9ª edição, 1993, Malheiros Editores, p. 190.)

Tendo por mira a consagração desses direitos na Constituição da República e considerando o princípio da supremacia da Constituição, vale dizer que é nela que se acham insculpidas as normas fundamentais do Estado, colocadas no vértice do sistema jurídico do País. Assim sendo, nenhuma norma infraconstitucional tem o condão de invalidar tais direitos. Todavia, há que se conjecturar sobre o largo alcance desses direitos. São eles ilimitados? Naturalmente que não. Nesse ponto é que são elaboradas as leis civis, privativas da União, que vão delinear o verdadeiro alcance do direito de propriedade e sua aliança com o direito à privacidade. E, em nenhuma dessas searas, tem o Estado o direito de adentrar por meio de suas leis, pois que lhe falta a autorização maior que advém da Constituição Federal.

Proibir a criação de animal de pequeno porte em apartamentos por meio de lei estadual é desacatar os princípios fundamentais do direito à propriedade, à vida privada e à intimidade, constitucionalmente assegurados. Como se não bastasse, incide o legislador estadual em flagrante vício de inconstitucionalidade por ausência da autorização indispensável da Carta Magna para legislar sobre essa matéria.

Por outro lado, sábio foi o legislador federal ao restringir às áreas comuns o poder de decisão das assembleias condominiais, bem como ao vedar o uso das unidades autônomas de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos, conforme preceitua o art. 10, III, da Lei Federal nº 4.591, de 16/12/64. Também o Código Civil, no seu art. 554, dispõe sobre o tema, garantindo ao proprietário ou inquilino de um prédio o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam. Ambas as normas citadas foram recepcionadas pela Constituição Federal porque harmonizadas com os princípios e direitos individuais e coletivos por ela asseverados. De fato, a saúde e a segurança são direitos igualmente consagrados na Carta Magna, os quais, em última análise, vão constituir as linhas limítrofes para o exercício dos direitos à propriedade, à privacidade e à intimidade. Somente a ofensa aos primeiros é que poderá respaldar a restrição dos segundos. Todavia, saliente-se, restringir não significa vedar, mas, sim, impor limites. Estes deverão, necessariamente, estar pautados no bom senso, no senso comum, nos bons costumes, e no respeito à individualidade de cada um. Nos condomínios de apartamentos, somente os condôminos têm legitimidade para deliberar sobre a matéria, porque são eles os proprietários ou detentores da posse daquele bem, no qual vivem e convivem.

A jurisprudência tem manifestado entendimento pacífico sobre a questão, decidindo, em muitos casos, em favor do proprietário do animal, mesmo em situações que contradizem dispositivos rígidos estabelecidos na convenção condominial. Como exemplo dessa situação citamos os processos nºs: 98.001.10558, julgado em 27/10/98; 96.001.05908, julgado em 12/11/96; 96.001.02575, julgado em 22/5/96; 93.001.04408, julgado em 23/11/93; 89.001.02333, julgado em 17/4/90; 86.001.02934, julgado em 17/3/87; todos apreciados no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Em todos esses casos a justiça fundamentou sua decisão no acatamento das cláusulas legais que condicionam a permanência do animal. Assim, não ficando comprovado que o animal se constitua em fator de insegurança, intranquilidade ou desconforto, não logrou êxito a pretensão de desalijá-lo.

À luz, pois, de todos esses argumentos e diante da flagrante inconveniência da proposição em exame, apresentamos a seguinte conclusão.

## Conclusão

Diante dos argumentos expostos, somos pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, no 1º turno, ao Substitutivo nº I ao Projeto de Lei nº 37/99.

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Jorge Eduardo de Oliveira.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 615/99

### Comissão de Saúde

### Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe institui a obrigatoriedade de realização de exames de prevenção de câncer de próstata nos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/99, foi o projeto distribuído a esta Comissão para ser apreciado quanto ao mérito, em conformidade com o disposto no art. 188, c/c o art. 102, XI, "b", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O escopo da proposição sob exame é instituir a obrigatoriedade de realização gratuita de exames para o diagnóstico precoce do câncer de próstata nos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual.

Sendo a prevenção de doenças, a proteção e a recuperação da saúde iniciativas a serem implementadas pelo poder público, entendemos como válida e importante a proposição. Como a cura efetiva do câncer é uma das fronteiras a serem ainda transpostas pela medicina, é necessário que sejam empreendidas pelo poder público ações sistêmicas para o controle da

doença. Dentre as ações possíveis, segundo a literatura médica, o diagnóstico precoce apresenta-se como a mais eficaz, e, por essa razão, louvamos a iniciativa do projeto em análise.

No entanto, a despeito de concordarmos que há grande incidência de câncer de próstata entre a população, entendemos que o projeto deverá ser ampliado, contemplando o tratamento da doença de modo geral, aí incluído o diagnóstico precoce.

Isso posto, oferecemos como alternativa à proposição uma política para o tratamento do câncer, incluindo todos os procedimentos adequados à prevenção do desenvolvimento da doença e o seu acompanhamento nos casos de incidência.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 615/99 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o tratamento e o diagnóstico precoce do câncer.

Art. 1º - O Estado manterá, observada a sua competência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, as condições necessárias para a realização do tratamento e do diagnóstico precoce do câncer.

Art. 2º - Com base no disposto no art. 1º desta lei, o Estado assegurará:

I - tratamento cirúrgico curativo ao paciente portador de câncer, quando indicado;

II - tratamento medicamentoso ao paciente comprovadamente portador da doença;

III - acompanhamento psicológico e assistência social a todos os pacientes;

IV - indicação de unidade de referência para atendimento de crianças e adolescentes portadores da doença;

V - realização de ações de diagnóstico precoce e curativas, que incluam:

a) disseminação da informação sobre a doença, por meio de campanhas educativas divulgadas na mídia;

b) exames preventivos de rotina, exames laboratoriais e exames complementares;

c) práticas que garantam educação continuada, orientação de profissionais de saúde e de multiplicadores de informação.

Art. 3º - As unidades de saúde e os laboratórios responsáveis pelo diagnóstico e pelo tratamento enviarão ao órgão estadual competente os dados necessários ao controle epidemiológico dos casos atendidos.

Art. 4º - Os postos de atendimento encaminharão agentes de saúde à residência do portador da doença que interromper o acompanhamento médico e cuja moradia esteja situada na área de abrangência da unidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de:

I - recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde;

II - recursos transferidos por meio de convênios firmados com órgãos federais;

III - doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - outras fontes.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Cristiano Canêdo - Jorge Eduardo de Oliveira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 681/99

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em comento, de autoria do Deputado Gil Pereira, tem o escopo de autorizar a Fundação Ezequiel Dias a fornecer medicamentos diretamente às entidades filantrópicas que prestem assistência médica ou social no Estado.

Publicado em 19/11/99, foi o projeto aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em estudo visa a criar mais um mecanismo de acesso a medicamentos por parte da população carente, com a intermediação de entidades filantrópicas e o fornecimento pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED.

A atual crise no preço de medicamentos e a importância intrínseca desses produtos na vida das pessoas indicam a necessidade de integração entre o Estado e o chamado Terceiro Setor na busca de complementaridade para a solução desse grave problema social.

A assistência à saúde é uma atividade não exclusiva do Estado, ou seja, é uma das áreas em que o poder público atua simultaneamente com outras organizações públicas não estatais e privadas.

Sendo a aquisição de medicamentos um dos aspectos cruciais para a população carente, tem o projeto o mérito de facilitá-la com a intermediação das entidades filantrópicas na distribuição desses produtos. As entidades assistenciais da sociedade civil que atuam na área médica ou social são organizações mais próximas às comunidades por elas atendidas, podendo, assim, promover a agilidade do poder público no atendimento a elas, desconcentrando e descentralizando as ações da Diretoria de Remédios da Secretaria de Estado da Saúde.

Reforçando o papel do sistema legal instituído pelo Estado como reconhecedor da legitimidade das ações voluntárias da sociedade civil, o autor inclui ainda no projeto a necessidade de reconhecimento das entidades como de utilidade pública, bem como seu cadastramento junto à FUNED. Isso acresce critérios ao estabelecimento da parceria, garantindo a possibilidade de fiscalização.

Isso posto, reconhecemos como meritória e oportuna a proposição em análise.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 681/99, no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Cristiano Canêdo.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 646/99

#### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do Deputado Eduardo Brandão, o projeto de lei em tela torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 30/10/99, foi o projeto enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo tornar obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de paciente.

O autor do projeto sinaliza para a ocorrência de diversos casos de irregularidade quanto aos procedimentos em questão, principalmente no que se refere ao recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

A Lei Estadual nº 11.977, de 9/11/95, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o DPVAT. A proposição em tela, por sua vez, amplia o conteúdo das informações a serem dadas aos familiares ou responsáveis quanto às medidas a serem tomadas em caso de óbito de pacientes, principalmente no que se refere à liberação e traslado do corpo e ao serviço gratuito disponível para o sepultamento.

A proposição em comento guarda seu mérito ao permitir que os usuários dos serviços de saúde possam estar mais atentos ao adequado encaminhamento dos casos de óbito.

Nesse sentido, o projeto de lei apresentado vem instrumentalizar, quanto à temática específica, o disposto no inciso XIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação.

No intuito de evitar a repetição de legislação tratando da mesma matéria, apresentamos a Emenda nº 1, ao projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 646/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pela administração pública e trarão informações detalhadas sobre a liberação e o traslado do corpo e sobre o serviço

gratuito disponível para o sepultamento."

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Jorge Eduardo de Oliveira.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 706/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

##### Relatório

De autoria desta Comissão, o projeto de resolução em tela tem por objetivo aprovar previamente, em cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação da terra devoluta que especifica, a qual teve o processo instruído pela Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - RURALMINAS.

Nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 17/6/93, que disciplina a tramitação da matéria, coube à Comissão de Constituição e Justiça apreciar preliminarmente o projeto, manifestando-se por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre agora a este órgão colegiado emitir parecer sobre o assunto, nos limites estabelecidos no art. 102, XI, "e", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O projeto em causa trata da aprovação prévia da legitimação, em favor de Orlinda Gomes do Nascimento e Vitória Régis Nascimento Lima, de porção de terra rural situada no lugar denominado Fazenda Vitoriosa - São Simão, no Município de Almenara.

Essa medida reflete a política rural adotada pelo constituinte mineiro, que atribuiu ao Estado o papel de "promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo", conforme o art. 247, "caput", da Carta Estadual.

Em consonância com essa diretriz constitucional, queremos expressar o nosso apoio às legitimações de terra devoluta, especialmente quando elas se concretizam mediante a venda preferencial do imóvel ao posseiro primário, pois foi ele quem, de fato, participou ativamente do processo de desbravamento do território mineiro.

##### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 706/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de março de 2000.

Dimas Rodrigues, Presidente e relator - Márcio Kangussu - Maria José Hauelsen.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 34/99

Comissão de Saúde

##### Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Carlos Pimenta, objetiva instituir a garantia do controle, pelos órgãos públicos do Estado, do nível de aflatoxinas em alimentos destinados ao consumo humano.

A proposição, aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1º com a Emenda nº 1, volta agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Anexa está a redação do vencido, que é parte deste parecer.

##### Fundamentação

A proposição em exame visa à garantia do controle do nível de aflatoxinas em alimentos destinados ao consumo humano adquiridos por órgãos públicos.

São sobejamente conhecidos os efeitos prejudiciais das aflatoxinas no organismo; reveste-se a matéria, portanto, da maior importância na que se refere à proteção à saúde. A proposição se impõe como necessária e obedece ao disposto constitucionalmente sobre o tema. Ratificamos, pois, a posição externada por esta Comissão no 1º turno, embora julgemos que o projeto ainda possa ser aprimorado, pelos motivos que passamos a expor.

A alteração inserida no Substitutivo nº 1, no 1º turno, não deixa claro o que se entende por quantidade razoável do produto. Entendemos que tal definição não pode ficar a critério do fornecedor, pois se trata de uma questão de saúde pública, cabendo ao poder público o estabelecimento dos parâmetros adequados. Entendemos, ainda, desnecessária a referência, no art. 3º do projeto, ao endereço do depósito dos produtos contaminados, por entendermos que se trata de uma exigência procedimental dispensável no texto da lei. Por essas razões, e para promover a adequação dos demais dispositivos do projeto a essa especificação pretendida, estamos apresentando emendas ao vencido no 1º turno.

##### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 34/99 na forma do vencido no 1º turno com as seguintes emendas nºs 1, 2 e 3.

##### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A adequação do produto à exigência estabelecida no art. 1º desta lei será verificada mediante exame laboratorial a ser realizado sem ônus para o Estado, nas condições e nos limites definidos em decreto."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - Na hipótese de os alimentos referidos no art. 1º desta lei se revelarem inadequados ao consumo humano, os resultados do exame laboratorial mencionado no art. 2º serão encaminhados, pelo adquirente, no prazo de dois dias contados de seu recebimento, ao órgão competente, com vistas à adoção das medidas legais."

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

III - suspensão, pelo prazo de um ano a contar da data do recebimento do resultado conclusivo do exame laboratorial, da participação em processo licitatório para fornecimento de alimento ao poder público."

Sala das Comissões, 23 de março de 2000.

Edson Rezende, Presidente - Cristiano Canêdo, relator - Jorge Eduardo de Oliveira.

Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 34/99

Dispõe sobre o controle do nível de aflatoxinas em alimentos adquiridos pelo Estado para consumo humano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado somente procederá à aquisição de milho, feijão, amendoim, soja, sementes de algodão ou girassol "in natura" ou de alimentos formulados com esses grãos, para consumo humano, quando o nível de concentração de aflatoxinas nesses produtos estiver em conformidade com o estabelecido pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos ou outra que venha a substituí-la.

Art. 2º - Serão realizados exames laboratoriais quando a quantidade do produto justificar os gastos.

Art. 3º - Na hipótese de os alimentos referidos no art. 1º desta lei se revelarem inadequados ao consumo humano, os resultados do laudo laboratorial e da contraprova bem como o endereço do depósito dos produtos serão encaminhados, pelo adquirente, ao órgão competente, no prazo de dois dias contados do recebimento da contraprova laboratorial, com vistas à adoção das medidas legais.

Art. 4º - O fornecedor cujos produtos não estiverem em conformidade com o disposto no art. 1º desta lei ficam sujeitos, na forma do regulamento, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da proposta de venda;

III - suspensão, pelo prazo de um ano a contar da data do resultado da contraprova laboratorial, da participação em processo licitatório para fornecimento de alimentos ao poder público.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da cobrança de multas serão destinados ao Programa de Urgência e Emergência da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - Os produtos inadequados ao consumo humano poderão ser utilizados para outros fins, desde que submetidos a tratamento e aprovados pelo órgão fiscalizador competente.

Parágrafo único - Os produtos não utilizados serão depositados em aterros sanitários e destruídos, a expensas do fornecedor e sob a fiscalização do órgão de saúde competente.

Art. 6º - O órgão público estadual beneficiado com a doação de alimentos arcará com as despesas decorrentes do exame laboratorial do produto.

§ 1º - Caso se verifique a inadequação ao consumo humano de produtos doados nos termos desta lei, o fato será comunicado pelo donatário ao órgão competente.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, compete ao doador o cumprimento do disposto no art. 5º desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, de responsabilidade do poder público, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados de sua vigência.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 239/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

## Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Antônio Carlos Andrada, fixa normas para o ensino superior no sistema estadual de ensino.

A matéria foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 e com a Emenda nº 2, ambos desta Comissão, retornando, agora, a fim de receber parecer para o 2º turno, em cumprimento às disposições regimentais. Cabe-nos, ainda, apresentar a redação do vencido, que integra este parecer.

## Fundamentação

O projeto de lei aqui examinado, cujo teor fere disposições da Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trata de matéria complexa, de competência privativa da União, conforme estabelece o art. 22, inciso XXIV, da Carta Federal.

No entanto, cabe ao Estado a competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, IX, da referida Constituição, e a citada lei determina, em seu art. 18, que os entes federados adaptem sua legislação de ensino às suas disposições.

A proposição em exame foi aprovada no 1º turno, na forma de substitutivo por nós apresentado com vistas ao aprimoramento do projeto original, sanando alguns vícios nele detectados e adaptando-o à terminologia vigente. Buscamos, ainda, escoimá-lo da repetição desnecessária de comandos já expressos na lei federal.

Por outro lado, consideramos que a Emenda nº 2, tal como foi aprovada no 1º turno, é redundante, reproduzindo conteúdo já expresso em outro dispositivo do texto aprovado, conforme se pode verificar pela leitura do inciso I do § 2º do art. 12.

Objetivando eliminar a repetição observada, sugerimos duas emendas, a primeira incidindo sobre o citado inciso I do § 2º do art. 12, e a segunda suprimindo o conteúdo da Emenda nº 2.

## Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 239/99 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

## EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - .....

§ 1º - .....

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, entendida esta como o conjunto dos "campi" por elas mantidos, cursos e programas de educação superior previstos nesta lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;"

## EMENDA Nº 2

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º.

Sala das Comissões, 22 de março de 2000.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

## Redação do Vencido no 1º Turno

## PROJETO DE LEI Nº 239/99

Fixa normas para o ensino superior no sistema estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## Capítulo I

### Do Ensino Superior

Art. 1º - A educação superior tem por objetivo a pesquisa e o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e a formação de profissionais de nível universitário, segundo as normas gerais da legislação federal e o disposto nesta lei.

Art. 2º - O ensino superior, indissociável da pesquisa e da extensão, será ministrado em universidades, centros universitários e, excepcionalmente, em estabelecimentos isolados e outras entidades educacionais.

Art. 3º - As universidades e centros universitários gozam de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida segundo seus estatutos e a legislação competente.

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras atribuições, no exercício de sua autonomia, poderão as universidades, em sua sede, entendida esta como o conjunto dos "campi" por elas mantidos, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, currículos, planos, projetos de pesquisa e tudo o mais previsto em seus estatutos.

Art. 4º - A organização e o funcionamento das universidades e centros universitários serão disciplinados em estatutos e regimentos, que poderão ser alterados pelos órgãos competentes.

Art. 5º - As universidades poderão ser organizadas mediante a reunião de estabelecimentos ou estruturação direta, segundo projeto devidamente informado, ficando sujeitas ao credenciamento por meio de parecer do Conselho Estadual de Educação - CEE -, ouvida, se necessário, a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu setor competente.

Art. 6º - Será livre a associação de instituições públicas e particulares de ensino superior numa mesma entidade, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - São instituições de ensino superior do sistema estadual:

I - universidades;

II - centros universitários de ensino;

III - faculdades integradas;

IV - faculdades isoladas;

V - institutos superiores de educação;

VI - instituições superiores ou escolas superiores.

Art. 8º - São centros universitários de ensino as instituições de ensino superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas de conhecimento, que se caracterizam pelo nível do ensino oferecido, comprovado pela qualificação de seu corpo docente e pelas condições de trabalho acadêmico oferecidas à comunidade escolar.

Parágrafo único - Constituem faculdades integradas aquelas que articulam seus serviços burocráticos em uma única entidade, para servir e apoiar vários cursos superiores, sob a responsabilidade de um Diretor-Geral e órgãos coletivos que tenham subscrito o documento de integração.

Art. 9º - Os cursos devidamente autorizados, na forma desta lei, deverão iniciar suas atividades acadêmicas, salvo motivo de força maior, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da data da publicação desta lei, findo o qual será revogado o ato de autorização, ficando vedada, nesse período, a transferência do curso autorizado para outra instituição ou entidade.

Art. 10 - As instituições credenciadas como universidades terão oito anos para cumprir integralmente as condições estabelecidas nesta lei, observado o seguinte:

I - no final do primeiro ano de vigência desta lei, as universidades deverão comprovar que promoveram a revisão de seus estatutos de forma a adequá-los às exigências da Lei nº 9.394, de 1996, especialmente no que tange ao parágrafo único do art. 53;

II - até o final do oitavo ano de vigência desta lei, as atuais universidades deverão comprovar que:

a) pelo menos um terço dos docentes cumpre regime de tempo integral;

b) no mínimo um terço do corpo docente possui titulação de mestrado ou doutorado;

III - o descumprimento dos requisitos fixados neste artigo poderá, caso não haja justificativa plausível, resultar na reclassificação provisória da universidade como centro universitário de ensino, até nova avaliação positiva, a ser por ela solicitada.

Art. 11 - São cursos de pós-graduação "stricto sensu" os de mestrado e os de doutorado reconhecidos e avaliados na forma da lei.

Art. 12 - As universidades, em princípio, organizar-se-ão com as seguintes características:

I - unidade de administração e meios de funcionamento;

II - estrutura orgânica com departamentos ou órgãos mais amplos e flexíveis;

III - unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, sem a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;

V - universalidade de campo, pelo cultivo de áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;

VI - flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa;

VII - extensão universitária promovida em áreas carentes e que apresentem traços de subdesenvolvimento, coincidindo, se possível, com a ação social programada;

VIII - um ou vários "campi" de atuação.

§ 1º - No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências de seu meio;

V - elaborar e reformar seus estatutos e regimentos, em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos, conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor, na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênio com entidades públicas e privadas.

§ 2º - Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos colegiados de ensino e pesquisa decidir, observados os recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos em seus "campi";

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 13 - Caberá ao Governador do Estado, por decreto, credenciar e recredenciar instituição de ensino superior, após parecer favorável do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 14 - A designação de Reitores e Vice-Reitores de universidades e Diretores e Vice-Diretores de unidades universitárias ou estabelecimentos isolados será providenciada na forma dos estatutos e dos regimentos respectivos, devidamente aprovados na forma da lei.

Art. 15 - Nas universidades e nas demais instituições de ensino superior, poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no processo seletivo que for adotado;

II - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação que preencham as condições prescritas em cada caso;

III - de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV - de extensão e outros, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos;

V - outros tipos a serem aprovados na forma da legislação.

Art. 16 - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, as universidades, os centros universitários de ensino e os estabelecimentos isolados poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 17 - As universidades, os centros universitários e demais instituições de ensino superior estenderão à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de extensão e os resultados de pesquisas que lhe forem inerentes.

Art. 18 - Os processos seletivos referidos no inciso I do art. 15 abrangerão os conhecimentos comuns às atividades de diversas formas de ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, dando ênfase à Língua Portuguesa e à História do País.

Art. 19 - Os cursos profissionais poderão, segundo a área abrangida, apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração, a fim de corresponder às condições do mercado de trabalho.

§ 1º - Serão organizados cursos seqüenciais que darão formação profissional, com duração inferior ao de graduação, destinados a proporcionar habilitações de grau superior.

§ 2º - Os estatutos e os regimentos disciplinarão o aproveitamento dos estudos nos ciclos básicos e profissionais, inclusive os de curta duração, entre si e entre outros cursos, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 20 - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros serão ministrados de acordo com os planos traçados e aprovados pelas universidades, pelos centros universitários e demais instituições de ensino superior.

Art. 21 - Os diplomas expedidos correspondentes a cursos legalmente reconhecidos, bem como a cursos credenciados de pós-graduação, serão registrados na própria universidade, importando capacitação para o exercício profissional na respectiva área abrangida, com validade, segundo a lei federal, em todo o território nacional.

Art. 22 - Entre os períodos letivos regulares, conforme disponham os estatutos e os regimentos, poderão ser executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão que assegurem o funcionamento contínuo das instituições de ensino superior.

Art. 23 - A formação do professor normalista de ensino médio será incentivada em áreas onde os diplomados em nível superior não atendam às demandas existentes.

## Capítulo II

### Do Corpo Docente

Art. 24 - O regime jurídico do magistério superior será regulado pela legislação trabalhista, na falta de lei específica, e pelos estatutos e regimentos das universidades e dos estabelecimentos isolados.

Art. 25 - Entendem-se como atividades de magistério superior, para efeitos desta lei:

I - as que, pertinentes ao sistema de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam nas universidades, nos centros universitários de ensino e nos estabelecimentos isolados, em nível de graduação ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber;

II - as inerentes à administração escolar e universitária exercida por professores.

Art. 26 - Serão considerados, em caráter preferencial, para o ingresso e a promoção na carreira docente do magistério superior, os títulos universitários de mestrado ou doutorado ou frequência regular em cursos de pós-graduação e o teor científico dos trabalhos dos candidatos, principalmente obras publicadas.

Art. 27 - As universidades deverão, progressivamente, estender a seus docentes os regimes de dedicação exclusiva nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28 - O regime a que se refere o artigo anterior será prioritariamente estendido às áreas de maior importância para a formação básica e profissional.

Art. 29 - Ao pessoal do magistério superior admitido mediante contrato de trabalho aplica-se exclusivamente a legislação trabalhista, mantido o regime estatutário mesmo para os professores públicos colocados à disposição de mantenedoras, com estruturas de direito privado, pelo poder público.

## Capítulo III

### Das Disposições Gerais

Art. 30 - As instituições de ensino superior poderão criar as funções de monitor para alunos do curso de graduação que demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas.

Art. 31 - O Conselho Estadual de Educação interpretará as disposições das leis estaduais de interesse do sistema de ensino do Estado.

Parágrafo único - Na interpretação da lei, ter-se-ão sempre em vista os resultados educacionais, científicos e culturais, que prevalecerão sobre os formalismos burocráticos.

Art. 32 - O Conselho Estadual de Educação, após inquérito administrativo especial, poderá suspender o funcionamento de qualquer estabelecimento isolado de ensino superior ou intervir na autonomia de qualquer universidade, na forma da legislação federal aplicável.

Parágrafo único - No caso de universidade, a suspensão da autonomia só ocorrerá por decreto do Governador do Estado, após pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, amplamente debatida a matéria, com a defesa plena da interessada, obedecida a legislação federal aplicável, podendo haver recurso para o Ministério da Educação, se o assunto versar sobre normas legais de estrita competência da União.

## Capítulo IV

### Das Disposições Transitórias

Art. 33 - As atuais universidades do sistema estadual de Minas Gerais em funcionamento na data da publicação desta lei serão consideradas centros de apoio ao desenvolvimento do ensino no Estado e deverão, na medida do possível, contribuir com a alfabetização e com bolsas de estudos para alunos carentes, com o apoio do poder público estadual no esforço de sua expansão educacional e científica.

Art. 34 - As entidades mantenedoras de instituições universitárias poderão se estruturar como autarquias, fundações públicas ou sociedades sem fins lucrativos, com participação do poder público estadual.

§ 1º - As fundações instituídas por lei estadual, desde que não mantidas pelo poder público, poderão se estruturar como organizações privadas, na forma da legislação federal.

§ 2º - Transformada a instituição em sociedade comercial, esta se submeterá às exigências da lei federal competente.

Art. 35 - A instituição de ensino superior poderá transferir-se de mantenedora, devendo observar as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - A instituição, se mantida com recursos públicos, dependerá, para a transferência, de ato autorizativo do Poder competente, conforme a lei.

Art. 36 - No exame dos pedidos de autorização de cursos superiores, o Conselho Estadual de Educação deverá levar em conta a necessidade da região e as possibilidades de funcionamento da futura instituição, além de outros dados de interesse cultural.

Parágrafo único - Os pedidos mencionados neste artigo, quando encaminhados pelo Secretário de Estado da Educação, pelos Prefeitos das grandes cidades e pela Comissão de Educação da Assembléia Legislativa, terão preferência para a apreciação devida no CEE, independentemente da época em que forem remetidos a esse colegiado.

Art. 37 - A criação de instituições universitárias será estimulada em todo o Estado, devendo o município dar ênfase à formação dos docentes e dos especialistas para o ensino fundamental e para o pré-escolar e, ainda, em ciências contábeis e administrativas, tendo em vista o desenvolvimento social.

Art. 38 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 270/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em exame dispõe sobre a execução de serviços e obras públicas contratadas pelo Poder Executivo e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto que ora se examina tem por objetivo condicionar à prévia autorização deste parlamento a interrupção parcial ou total de serviços e obras públicas iniciados durante o Governo anterior.

O vencido no 1º turno mantém os objetivos do projeto original ao propor a inclusão do inciso V no art. 5º da Lei nº 9.444, de 25/11/87, que dispõe sobre licitações e contratos da administração centralizada e autárquica do Estado e dá outras providências.

Embora a alteração no projeto original possa ser vista, por um lado, como uma simples repetição de comandos já existentes em outras leis, ela veio aperfeiçoar tal arcabouço legal, que, na prática, muitas vezes se revela ineficiente.

Convém ressaltar que a interrupção de obras sem que haja motivo de interesse público devidamente justificado representa prejuízo ao erário público e deve ser coibida. O dispositivo que se pretende introduzir na lei de licitações inova ao exigir justificativa formal, nos casos que menciona, para se validar o processo licitatório. Além disso, tal exigência não cria entraves à contratação de novas obras, quaisquer que sejam as fontes de recursos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 270/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de março de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Wanderley Ávila - Arlen Santiago.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 270/99

Acrescenta inciso ao art. 5º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, fica acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 5º - .....

V - conclusão de obra de destinação equivalente, cujos trabalhos já se tenham iniciado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou razão de relevante interesse público, devidamente fundamentada pela autoridade competente, para celebrar o contrato ou o convênio."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 383/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto de lei em pauta dispõe sobre a criação de espaço publicitário nas faixas de domínio público que margeiam as rodovias estaduais.

No 1º turno foi a proposição aprovada sem emendas.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento autoriza a utilização da faixa de domínio nas rodovias estaduais para fins de propaganda paga e dispõe que os locais serão demarcados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG. Estabelece ainda que, uma vez definidos os espaços próprios para as referidas divulgações publicitárias, a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração realizará licitação, para utilização desses espaços por particulares ou empresas de publicidade.

O art. 4º do projeto ora examinado estatui que os recursos obtidos com a utilização das faixas de domínio público serão utilizados na conservação e sinalização das rodovias às quais os espaços pertencem. Entendemos que é procedente a proposição, pois propiciará a captação de recursos destinados ao melhoramento da qualidade de nossas estradas, beneficiando diretamente os cidadãos-motoristas que por ela trafegam.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 383/99 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de março de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago, relator - Wanderley Ávila - Dinis Pinheiro.

#### PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 415/99

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

#### Relatório

De autoria do Deputado Chico Rafael, o projeto de lei em epígrafe obriga as empresas de transportes coletivos intermunicipais a afixar aviso de indenização a passageiros vítimas de acidentes.

No 1º turno foi a proposição aprovada com a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer. Segue anexa a redação do vencido, em obediência ao art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição sob comento tem por objetivo divulgar direito expressamente definido na Lei Federal nº 6.194, de 19/12/74, concernente ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Com a finalidade de aprimorar o projeto apresentamos, no 1º turno, a Emenda nº 1, que estatui que as empresas de transporte intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a inscrever no verso dos bilhetes de passagem aviso sobre a indenização a que tem direito a vítima de acidente de trânsito.

Entendemos que a proposição ora examinada encontra embasamento no interesse público, porquanto concorrerá para conscientizar os cidadãos do seu direito ao recebimento de indenização, na hipótese de ocorrerem danos pessoais em virtude de acidente.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415/99, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de março de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago, relator - Wanderley Ávila - Dinis Pinheiro.

#### Redação do Vencido no 1º turno

#### PROJETO DE LEI Nº 415/99

Obriga as empresas de transporte coletivo intermunicipal a afixar aviso de indenização a passageiros vítimas de acidentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas rodoviárias de transporte intermunicipal de passageiros ficam obrigadas a inscrever no verso dos bilhetes de passagem aviso sobre a indenização a que tem direito a vítima de acidente.

§ 1º - O aviso a que se refere este artigo terá a seguinte redação:

"Todas as pessoas que forem vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de vias terrestres, transportadas ou não, serão indenizadas pelo seguro obrigatório a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19/12/1974."

§ 2º - Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - definir as dimensões do aviso mencionado neste artigo.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 629/99

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 629/99, do Deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública o Instituto Espírita Eurípedes, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em

turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 629/99

Declara de utilidade pública o Instituto Espírita Eurípedes, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Espírita Eurípedes, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de março de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Djalma Diniz.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 666/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 666/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Escola Esperança e Vida, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 666/99

Declara de utilidade pública a Escola Esperança e Vida, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Esperança e Vida, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de março de 2000.

Elmo Braz, Presidente - Ailton Vilela, relator - Djalma Diniz.

#### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 679/99

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 679/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Antônio de Lorenzo, com sede no Município de São Lourenço, foi aprovado em turno único, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 679/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Antônio de Lorenzo, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Antônio de Lorenzo, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Elmo Braz, Presidente - Djalma Diniz, relator - Aílton Vilela.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 23/3/2000, as seguintes comunicações:

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dando ciência à Casa de que está se afastando do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário de Estado da Saúde. (- Ciente. Publique-se. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.)

Da Bancada do PT, informando que foram indicados os Deputados Ivo José e Maria Tereza Lara, respectivamente, para Líder e Vice-Líder do partido. (- Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 63, II, c/c o art. 7º, do Regimento Interno, a Presidência convoca o Sr. Sandoval Geraldo Coelho para tomar posse como Deputado Estadual, em virtude do afastamento do Deputado Adelmo Carneiro Leão para ocupar o cargo de Secretário de Estado da Saúde.

Mesa da Assembléia, 23 de março de 2000.

Anderson Aauto, Presidente.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Objeto: contratação de serviços de cópias reprográficas, incluindo sua instalação, reposição de peças, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de operadores e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao funcionamento dos equipamentos (exceto papel). Objeto deste aditamento: segunda prorrogação. Vigência: de 4/4/2000 a 3/11/2000. Dotação orçamentária: 3.1.3.2.